



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

Handwritten signatures

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 219/CML/DD/20

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)]

Entre o Município de Lisboa

E

Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal - UPD

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º 622/CML/2020, de 15/10/2020

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2019 e seguinte

[De acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)].

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso 6420008803; Declaração Fundos Disponíveis n.º 1064/2020

1. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.
2. A **Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal - UPD**, com sede na Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D, 1119-007 Lisboa com estatutos aprovados e publicados no Diário do Governo n.º 56, de 9 de março de 1945 (2.ª série), portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 500110360, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 514162, é uma associação de direito privado, sem fins

lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática da Escalada no concelho de Lisboa.

3. A **Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal - UPD** foi identificada pela Câmara Municipal de Lisboa como um parceiro essencial e prioritário:
- Na gestão e manutenção do **Rocódromo Municipal in door** – no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso que comporta 3 eixos fundamentais: Promoção – captação de novos públicos para a prática da atividade física, nomeadamente na modalidade de Escalada; Formação – dirigida a quem procura com a regularidade e orientação técnica no treino na modalidade de Escalada; Competição – enquanto expoente máximo de um desenvolvimento desportivo;
 - Na gestão e manutenção da **Estrutura Artificial de Escalada do Jardim do Vale do Silêncio** que comporta 3 eixos fundamentais: Promoção – captação de novos públicos para a prática da atividade física, nomeadamente na modalidade de Escalada; Formação – dirigida a quem procura com a regularidade e orientação técnica no treino na modalidade de Escalada; Competição – enquanto expoente máximo de um desenvolvimento desportivo;
 - Na dinamização na área do município de Lisboa de iniciativas e eventos no âmbito da modalidade de Escalada tutelada pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal - UPD;
4. O presente Contrato-Programa reveste natureza jurídica integra-se em regime de co-organização, nos termos da alínea a), do n.º 5 do artigo 11.º do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, (RAAML)*, excepcionando-se, deste modo, o previsto no n.º 3 do artigo 13.º do referido diploma regulamentar.
5. O Projeto enquadra-se no princípio de uma cidade inclusiva e desportiva e tem como principais objetivos a promoção da atividade física e gosto pela modalidade de Escalada, a possibilidade de acesso a todos os munícipes de prática de atividade física orientada por técnicos especializados e a oportunidade de avaliação e prescrição de programas de treino, adaptadas individualmente a cada um dos praticantes.
6. Este projeto insere-se nos pilares e eixos de orientação estratégica da cidade de Lisboa, nomeadamente na facilitação da prática da atividade física e dos novos desportos urbanos, posicionando o município como agente facilitador de estilos de vida saudáveis para todas as idades e com forte fruição da cidade, bem como a ambição de desenvolver políticas desportivas sustentadas e adequadas às novas tendências sócio-demográficas de forma a potenciar e aproveitar o respetivo crescimento e potencial económico futuro.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Vereador Dr. Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305 de 21 de

fevereiro de 2019, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º1342, de 7 de novembro;

E

A **Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal - UPD**, com sede na Avenida Coronel Eduardo Galhardo, 24, D, 119-007 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 500110360, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 514162, adiante designada, abreviadamente, por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente representada pelo presidente da direção, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários;

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal- UPD com vista a:
 - a) Manutenção e Gestão do **Rocódromo Municipal In door** – no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso;
 - b) Manutenção e Gestão da **Estrutura Artificial de Escalada do Jardim do Vale do Silêncio**;
 - c) Enquadramento técnico e logístico das modalidades praticadas nestes tipos de equipamentos desportivos;
 - d) Realização e dinamização na área do município de Lisboa de iniciativas e eventos no âmbito da modalidade de Escalada tutelada pela Federação Campismo e Montanhismo de Portugal - UPD;
 - e) Cooperação no âmbito da maioria dos Programas Desportivos Municipais, a saber: Olisipiadas, Desporto Mexe Comigo, Lisboa Running Center, Lisboa + 55, Programa de Apoio à Educação Física e Curricular para as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Férias Desportivas e ainda a outros eventuais e supervenientes programas desportivos que venham a ser implementados pelo município;
2. As tarefas e atividades a desempenhar para a prossecução das alíneas anteriores abrangem todas as que forem conseqüentes e necessárias para a perfeita execução do programa e eventos, sem exceções a não ser que as mesmas decorram da lei ou do clausulado do presente Contrato-Programa, não sendo de atender quaisquer alegações de não ter sido previsto qualquer trabalho quer complementar, quer especial.

3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio não financeiro e apoio financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. A atribuição do apoio financeiro e não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento de Desporto, com base em critérios previamente definidos e conseqüente elaboração de proposta para apreciação pela CML.
6. As comparticipações financeiras e não financeiras definidas no presente Contrato- Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Projeto Desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda (Regime do apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento do Programa referido na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico, na inserção de publicidade, na isenção e descontos dos preços previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, e correspondentes tabelas em vigor, até um limite de € 5.000,00 (cinco mil euros) em cada um dos anos civis de vigência do presente Contrato (2019 e 2020), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo, previsto no número anterior, inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizados e alterados em função das necessidades reais da organização dos eventos e iniciativas, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com as datas previstas neste Contrato para posterior publicação na BDAA.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à **Segunda Outorgante**, por parte da **Primeira**, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro entregue pela Federação e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Terceira
(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** que o aceita o apoio financeiro no valor global de € **55.275,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco euros)**, para a manutenção e gestão do **Rocódromo Municipal In door**, sito no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso e da **Estrutura Artificial de Escalada** do Jardim do Vale do Silêncio, enquadramento técnico e logístico das modalidades praticadas neste tipo de equipamentos desportivos e realização e dinamização na área do município de Lisboa de iniciativas e eventos no âmbito da modalidade de Escalada tutelada pela Federação Campismo e Montanhismo de Portugal - UPD;
2. O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Primeira Prestação** – correspondente a 60% da verba atribuída, no montante de € **33.165,00 (trinta e três mil, cento e sessenta e cinco euros)** após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo do Município, correlativa outorga e publicação no sítio da CML;
 - b) **Segunda Prestação** – correspondente a 40% da verba atribuída no montante de € **22.110,00 (vinte e dois mil, cento e dez euros)**, após entrega do relatório de execução física e financeira relativo à realização do Programa previsto na **Cláusula Primeira**.
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos, que venham, eventual e supervenientemente, a ser devidos à **Segunda Outorgante** ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do Contrato-Programa.

Cláusula Quarta
(Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do evento indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*,

Cláusula Quinta
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Terceira** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Ceder os equipamentos, bens e logística e isentar das taxas e preços aplicáveis, de acordo com as necessidades a apresentar pela **Segunda Outorgante** até 20 (vinte) dias úteis antes da realização de cada evento ou iniciativa, que serão expressos em mapa tipo a elaborar pelos serviços;

- c) Informar a **Segunda Outorgante** do plano previsto para o *Road to 2021 – Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
- d) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
- e) Nomear os representantes para a Comissão de Acompanhamento de Execução do presente Contrato;
- f) Dar parecer sempre que para tal seja solicitada pela **Segunda Outorgante**;
- g) No âmbito do seu apoio à co-organização do Programa, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
- h) Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
- a) Gerir e efectuar a manutenção do Rocódromo Municipal *in door*, sito no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso e da Estrutura Artificial de Escalada do Jardim do Vale do Silêncio – em co-organização com a **Primeira Outorgante**, de acordo com as normas e regulamento aplicáveis;
- b) Garantir que a gestão e manutenção das instalações e equipamentos e os materiais a incorporar no Rocódromo Municipal *in door*, e na Estrutura Artificial de Escalada do Jardim do Vale do Silêncio estão em conformidade com a norma de segurança NP 12.572;

- c) Garantir que a manutenção das estruturas que compõem o Rocódromo Municipal *in door*, e Estrutura Artificial de Escalada do Jardim do Vale do Silêncio são executadas por uma empresa certificada com ISO 9001:2008;
- d) Garantir o enquadramento técnico e logístico das modalidades praticadas neste tipo de equipamentos desportivos por técnicos de desporto com a necessária qualificação e habilitação profissional, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis;
- e) Dinamizar na área do município de Lisboa iniciativas e eventos no âmbito das modalidades a praticar no Rocódromo Municipal *in door* e na Estrutura Artificial de Escalada do Jardim do Vale do Silêncio tuteladas pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal - UPD;
- f) Garantir o correto enquadramento e supervisão de todas as atividades desenvolvidas nos espaços objeto de cedência com vista à respetiva gestão e manutenção;
- g) Garantir o acesso às suas atividades próprias por parte dos munícipes interessados;
- h) Participar nas ações promovidas diretamente pelo Departamento da Atividade Física e do Desporto, no âmbito do plano de atividades previamente definido, nomeadamente no Dia Mundial da Atividade Física (dia 6 de abril) e na semana Europeia do Desporto que ocorre em setembro de cada ano civil;
- i) Entregar à **Primeira Outorgante** com um prazo de 20 (vinte) dias úteis de antecedência a lista dos materiais logísticos de apoio necessários à organização dos eventos e iniciativas desportivas;
- j) Nomear os seus representantes para a Comissão de Acompanhamento de execução do presente Contrato;
- k) Realizar o Programa indicado na **Cláusula Primeira** de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria;
- l) No que respeita à organização, promoção e realização do Programa respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
- m) Colaborar com a CML na organização de outros eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Terceira** do presente contrato;
- n) Tomar conhecimento do plano previsto para o Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria com a **Primeira Outorgante** que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
- o) Dar visibilidade e publicidade substancial do Programa constante da **Cláusula Primeira** da campanha Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto, de acordo com os materiais oficiais cedidos pela **Primeira Outorgante**;
- p) Obter todas as licenças municipais ou outras necessárias à realização do Programa, assegurando e fazendo menção expressa, junto dos serviços respetivos, da existência do presente Contrato-Programa;
- q) Informar por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo em causa;

- r) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
- s) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- t) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta do Programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação do Clube nesses mesmos suportes gráficos e nas infra-estruturas existentes;
- u) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pela **Primeira Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
- v) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n. 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- w) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);
- x) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n. 41/2019, de 26 de março prestar consentimento expresse, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- y) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pela Federação, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira dos eventos;
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, os relatórios de execução física e financeira finais (REFF) previsto na **Cláusula Terceira no mês de outubro de 2020**, de acordo com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) O prazo previsto neste número poderá ser, excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa e atividade melhor identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. Aos relatórios finais de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019.
6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sétima (Comissão de Acompanhamento)

1. Após a celebração do Contrato-Programa, e com vista ao acompanhamento da execução do mesmo é constituída uma Comissão de Acompanhamento, composta por 3 (três) elementos designados pela **Primeira Outorgante** e 3 (três) elementos indicados pela **Segunda Outorgante**.
2. À Comissão de Acompanhamento compete acompanhar a execução do Programa estabelecido no objecto do presente Contrato-Programa expresso na **Cláusula Primeira** relativo ao **Rocódromo Municipal in door**, sito no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso e **Estrutura Artificial de Escalada** no Jardim do Vale do Silêncio para que o mesmo se processe com respeito pelos princípios fundamentais da gestão dos bens públicos, nomeadamente, da transparência e do interesse público, da concorrência, da boa administração.
3. A Comissão define o seu plano de trabalho interno.

Cláusula Oitava (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** comprometem-se e obrigam-se, isolada ou mutuamente, colaborar e desenvolver todos os esforços no sentido da plena eficácia dos procedimentos a adotar com vista a assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato dado que o escopo essencial do mesmo se fundamenta numa parceria, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do RAAML.

Cláusula Nona (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatório de execução física e financeira do programa, ao qual se faz referência expressa no número 9 (nove), da **Cláusula Sexta**, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Décima (Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e após aprovação por parte do órgão executivo e opera o seu *terminus* com a entrega dos relatórios de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa, eventos e iniciativas expressos na **Cláusula Primeira** do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da

sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.

2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Terceira (Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o Contrato;
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

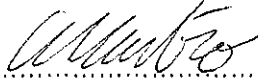
Cláusula Décima Quarta (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273-2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número 6420008803 e a declaração de fundos disponíveis número 1064/2020.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

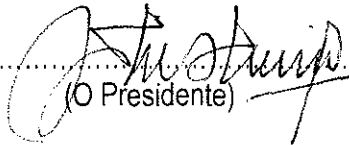
O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 27 de outubro de 2020, contendo 12 (doze) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

A Câmara Municipal de Lisboa



.....
(Carlos Manuel Castro)
(O Vereador)

A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal - UPD



.....
(O Presidente)